



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.501, DE 2020

(Do Sr. Gilberto Abramo)

Dispõe sobre a redução da mensalidade da rede privada em todo território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1108/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI , DE 2020
(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)**

Dispõe sobre a redução da mensalidade da rede privada em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino fundamental e médio da rede privada em todo território nacional obrigadas a reduzirem as suas mensalidades em, no mínimo, 20% (vinte por cento) durante o período em que durar o decreto de calamidade pública.

§1º As unidades de ensino que possuam calendário escolar regular, com previsão de recesso semestral, poderão aplicar o desconto a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

§2º As unidades de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas, tais como creches, internatos e demais unidades de ensino que utilizem carga horária integral, ficam obrigadas a imediatamente aplicarem o desconto de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º As unidades de ensino superior da rede privada que adotem a modalidade de aulas presenciais deverão reduzir as suas mensalidades nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único- Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Art. 3º O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim do decreto de calamidade pública.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o decreto de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

Visto que as instituições de ensino estão com as despesas reduzidas por estarem com as atividades presenciais suspensas, que os estudantes e seus responsáveis financeiros também tiveram impacto em seus rendimentos, e que as instituições privadas não estão cumprindo carga horária contratada na matrícula e não é possível que uma pessoa aprenda somente por videoconferência, como tem feito essas instituições para dar continuidade em suas aulas.



Entendemos que reduzir as suas mensalidades em, no mínimo, 20% (vinte por cento) durante o período em que durar o decreto, irá beneficiar no orçamento das famílias brasileiras, e a resposta que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise é possibilitar soluções enquanto durar o decreto de calamidade pública.

Portanto, rogo aos nobres Pares, para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado GILBERTO ABRAMO